



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 09 de 29 de Agosto de 2024.

Projeto de Lei n.º 45/2024 de 19 de Agosto de 2024.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 1.580.935,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e cinco reais) no orçamento municipal de 2024, com recursos provenientes de emendas parlamentares federais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - política de saúde;*
- II - ações e serviços de saúde pública;*
- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;*
- IV - política de saneamento básico;*
- V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;*
- VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;*
- VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”.*

### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

referida lei dizem:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

(...)

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

(...)

Conforme consta na mensagem nº 35, anexada ao Projeto de Lei nº 45/2024, o referido projeto de lei visa permitir o repasse de recursos à Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel, já transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento da União, estando estas emendas discriminadas nas Portarias mencionadas no projeto de lei.

No projeto de lei, art. 2º, informa que para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados pelo artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos o excesso de arrecadação na fonte 1600, apurado no exercício de 2024.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2024.

Ubá, 29 de Agosto de 2024.

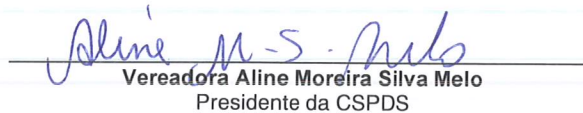
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS

Em: 29 / 08 / 2024

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Aline Moreira Silva Melo  
Presidente da CSPDS